**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO no XXXXX/2013**

Pelo presente instrumento de contrato, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS – CANOASPREV, com sede em Canoas - RS, na Avenida Inconfidência, 817 inscrito no CNPJ sob no 05.550.055/0001-99, doravante denominado CANOASPREV, representado por seu Presidente XXXXX, e de outro lado XXXXXXX., com sede em XXXX, na rua XXXXX, inscrito no CNPJ sob no XXXX, neste ato representado por XXXXXX, residente e domiciliado em XXX, na rua XXX, nº. XXX, inscrito no CPF sob nº XXXXXX doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, têm entre si justas e acertadas as seguintes cláusulas contratuais:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços de XXXXXXXXXXX.

Parágrafo único - O CREDENCIADO poderá acrescentar outros locais para a prestação dos serviços, havendo concordância do CANOASPREV, mediante acordo escrito.

# CLÁUSULA SEGUNDA – Do Atendimento aos Beneficiários

O CREDENCIADO atenderá aos beneficiários do CANOASPREV, mediante apresentação da Carteira com validade e guia previamente autorizada.

# CLÁUSULA TERCEIRA – Da Contra-Prestação

O CANOASPREV se obriga pelo pagamento dos serviços prestados, adotando a Tabela de parâmetros remuneratórios (Anexo XX).

Parágrafo primeiro – Tratando-se de procedimentos, o CONTRATANTE pagará ao CREDENCIADO somente 90% do valor previsto na Tabela de parâmetros remuneratórios (Anexo XX). Os 10% restantes serão pagos pelo usuário, ficando a cargo do CREDENCIADO efetivar a cobrança no ato da realização do procedimento.

Parágrafo segundo – Os valores contratados para pagamento dos serviços prestados poderão ser reajustados durante a vigência do presente contrato, através de proposta submetida à apreciação do CANOASPREV, observada a disponibilidade financeira do mesmo e valores praticados no mercado, não podendo ultrapassar os índices oficiais ou quaisquer outros que venham a ser determinados pelo governo federal.

# CLÁUSULA QUARTA – Das Glosas

O CANOASPREV apontará e justificará as glosas nos documentos que compõem a conta, através do relatório de Glosas fornecido ao prestador de serviços, que poderá contestá-lo, encaminhando ao CANOASPREV todos os documentos originais para apreciação do auditor.

# CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo para Pagamento

O pagamento será efetuado através do CANOASPREV, até 45 (quarenta e cinco) dias, após a apresentação da fatura mensal e do relatório dos serviços efetivamente prestados. As contas e/ou guias de serviços e demais recibos e documentos correspondentes, serão entregues logo após a prestação de serviços, até o quinto dia útil do mês subsequente.

O CANOASPREV realizará o depósito bancário ao CREDENCIADO em quarenta e cinco (45) dias a partir da data da apresentação da fatura, estando a mesma em condições para pagamento.

Parágrafo único – Os pagamentos terão como base de cálculo o previsto nas cláusulas anteriores, e servirá de cobertura para o presente contrato, a dotação orçamentária de código: XX.XX.XX XX– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

# CLÁUSULA SEXTA – Da Auditoria

O CANOASPREV se reserva do direito ao mais amplo controle técnico administrativo de documentos, inclusive de acesso ao paciente, quando julgar necessário.

# CLÁUSULA SÉTIMA – Princípio Básicos do Atendimento

Toda prestação de serviços será regida pelos princípios de economicidade e resolutividade.

# CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo

O contrato de credenciamento terá vigência pelo período de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por igual e necessário período em até sessenta (60) meses.

# CLÁUSULA NONA - Das Exclusões

Ficam excluídos da cobertura do presente credenciamento todos os procedimentos estéticos e não éticos, bem como, os em fase experimental.

# CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

Qualquer das partes poderá denunciar o presente, desde que notifique a outra com antecedência de trinta (30) dias. O descredenciamento não quita débitos, que porventura ainda não estejam saldados.

Parágrafo único – O credenciamento poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, sem necessidade de notificação, interpelação ou qualquer comunicação ao CREDENCIADO, se este exigir do beneficiário qualquer pagamento adicional pela prestação de serviços oferecida que não esteja expressamente prevista na Legislação do CONTRATANTE e no Contrato de Credenciamento ou se ocorrer inobservância de quaisquer das cláusulas, condições ou obrigações decorrentes aqui previstas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, em duas vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas por seus representantes legais.

Canoas, xx de xxx de 20xx.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente do CANOASPREV

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Diretoria de Assistência

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Credenciado